

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da ___ª Vara de Família do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

(Nome do Alimentando), menor impúbere [impúbere = menor de 16 e é representados por quem de direito / **púbere** = maior de 16 e menor de 18 e é assistido por quem de direito], neste ato representado [ou assistido se for menor púbere] por (Nome Completo do Representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº (000.000.000-00), portador (a) da cédula de identidade (0000000 SSP/UF), domiciliado (a) a na (endereço completo), por seu Advogado, constituído e qualificado no incluso instrumento de Outorga, com endereço na (endereço completo do advogado), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE ALIMENTOS

Em face de **(Nome Completo do Alimentante)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº (000.000.000-00), portador (a) da cédula de identidade (0000000 SSP/UF), domiciliado (a) na (endereço completo), pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o alimentando e seu representante legal necessitam dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em razão da condição de pobres na acepção legal, sendo que o recolhimento das custas lhes acarretará dificuldades de ordem financeira e econômica.

Fundamenta o requerimento, estribado na Lei nº 7.510/86, que deu nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 5º, inciso LXXIV, de modo a assegurar à parte o gozo do direito, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família.

DOS FATOS

O alimentando é fruto do casamento de sua representante legal com o alimentante, conforme comprova a inclusa cópia da certidão de nascimento.

Ocorre que, apesar da relação jurídica existente entre o credor e o devedor, este não presta alimentos indispensáveis à manutenção daquele, na forma da lei civil, razão que o leva a passar por privações.

A representante legal do alimentando não está em condições de suportar sozinha os encargos com alimentação, vestuário, remédios, entre outros.

O alimentante trabalha como motorista para a empresa (nome do empregador), percebendo um rendimento médio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, o suficiente para cumprir o seu dever legal de prestar auxílio ao filho.

DOS FUNDAMENTOS

O dever de alimentar o credor por parte do devedor decorre da relação civil e do poder familiar que lhe impõe a obrigação de prestar toda a assistência de que necessita para a manutenção e subsistência.

Com efeito, o artigo 1.694, *caput*, do Código Civil dispõe que o filho pode pedir do pai os alimentos de que necessitar para viver de modo compatível com a condição social que vivia antes deste abandoná-lo, juntamente com a mãe, inclusive para atender às suas necessidades de educação.

Por seu turno, o artigo 2º, *caput*, da Lei nº 5.478/68, que dispõe sobre a ação de alimentos, prevê:

Art. 2º. O credor, pessoalmente, ou por intermédio de advogado, dirigir-se-á ao juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando, apenas, o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe.

O alimentando, na qualidade de menor impúbere (ou púbere), necessita de cuidados especiais com alimentação, educação, vestuário, assistência médica e de saúde, dentre outros. (Caso haja necessidades especiais ou despesas a mais, é importante mencionar e comprovar).

Portanto, é razoável, ante o fato do devedor exercer a atividade de motorista, percebendo um rendimento mensal de aproximadamente R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), venha a contribuir com a importância mensal de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre os seus rendimentos.

Outrossim, o alimentando necessita que a verba alimentícia seja arbitrada desde logo, a título de alimentos provisórios, conforme autoriza a disposição contida no artigo 4º, *caput*, da Lei nº 5.478/68.

Uma vez fixada liminarmente a obrigação alimentícia do devedor, os pagamentos devem ser feitos diretamente à representante legal do requerente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DOS PEDIDOS

Ante todo exposto, respeitosamente, requer:

- 1) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita;
- 2) a fixação, *initio litis*, dos alimentos provisórios no valor mensal de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do alimentante, devendo, também, compor a base de incidência 13º salário, adicional noturno, adicional de férias, adicional por conta de feriados trabalhados e demais gratificações concedidas de forma habitual, excluídos tão somente os descontos obrigatórios impostos por lei (previdência social e imposto de renda), participação nos lucros ou resultados e horas extras, cuja importância deverá ser entregue diretamente à representante legal do autor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, podendo o pagamento ser efetuado por meio da conta bancária de titularidade da representante legal do credor, no Nome do Banco, Agência 0000-0, conta corrente 00000000-0;
- 3) que seja oficiado à empresa (nome completo do empregador), localizada na (endereço completo do empregador), no intuito desta informar acerca dos salários e rendimentos do devedor e proceder ao desconto em folha da prestação alimentícia, efetuando o pagamento na forma já pretendida;
- 4) a citação do alimentante para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual poderá contestar a ação, caso queira, sob pena de revelia e confissão;
- 5) a procedência do pedido, com a transformação dos alimentos provisórios em definitivos, condenando o devedor a pagá-los na forma já pleiteada.
- 6) a intimação do ilustre representante do Ministério Público;
- 7) a condenação do devedor nas custas processuais e honorários advocatícios.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, sobretudo por meio de documentos, depoimento pessoal e testemunhas que comparecerão à audiência, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.478/1968.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para fins do art. 259, VI, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Vila Velha, ES, (dia) de (mês) de (ano).

Nome Completo do Advogado

Advogado (a)

OAB/UF 00000